



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0396/2022

**CRIA O CANAL DE DENÚNCIAS DO
CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica criado o Canal de Denúncias do Cidadão, por meio do qual o cidadão poderá, de forma anônima, levar ao conhecimento da Câmara Municipal a existência de fato ou ato ilegal praticado por pessoa física ou jurídica responsável pela gestão, repasse ou aplicação de recursos públicos.

Parágrafo único - Também será passível de denúncia o fato ou ato que atente contra os seguintes princípios:

I - publicidade;

II - transparência;

III - eficiência;

IV - economicidade;

V - moralidade;

VI - boa fé;

VII - legalidade;

VIII - imparcialidade;

IX - impessoalidade;

X - participação popular.

Art. 2º - É obrigatória a oposição de cartaz informando a disponibilidade do canal de denúncias de que trata esta lei nas dependências da Câmara Municipal e em seu sitio eletrônico, em local visível e de fácil visualização.

Art. 3º - O Canal de Denúncias do Cidadão deverá possibilitar o recebimento de denúncias por e-mail, telefone e links nos sites vinculados à Câmara Municipal de Petrópolis, preferencialmente em mecanismo de pop-up.

Art. 4º - Deverá ser gerado um número de protocolo para cada denúncia recebida pelo canal de que trata esta lei, possibilitando ao cidadão acompanhar o andamento da investigação e das ações dela decorrentes.

Art. 5º - Caberá ao Legislativo, em regulamento próprio, definir o órgão responsável por receber as denúncias acolhidas pelo Canal de Denúncias do Cidadão e estabelecer as competências dos agentes públicos envolvidos nesse processo.

Art. 6º - Havendo sido descoberto, em apuração de denúncia recebida pelo Canal de Denúncias do Cidadão, fundado indício de prática de crime ou de infração civil, o Legislativo deverá cientificar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a Procuradoria do Município ou outras autoridades competentes, para que adotem as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização dos agentes por sua omissão.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é inspirado em proposição legislativa do Vereador Nikolas Ferreira, de Belo Horizonte.

O ordenamento jurídico Brasileiro no que se refere ao combate a corrupção tem se baseada quase que inteiramente em medidas repressivas e profiláticas, deixando de lado medidas educativas, de prevenção e de participação popular que podem ser mostrar mais eficientes e duradouras na alteração da mentalidade patrimonial e cartorial do estado brasileiro.

A ideia da abertura do presente canal é a de possibilitar que o cidadão petropolitano possa exercer sua cidadania, mediante a denúncia de fatos ou atos que lhe pareçam ilícitos e que estejam sendo praticados por agentes municipais.

A constituição atribui ao Poder Legislativo em sua função típica as funções de legislar e fiscalizar. A fiscalização como controle institucional dos atos administrativos do Poder Executivo é forma de controle externo. Portanto, há um poder/dever de fiscalizar a legalidade dos atos do Prefeito, mediante a solicitação de informação, aprovação de contas públicas bem como a fiscalização direta do cumprimento das leis pelos servidores municipais.

O acompanhamento dos atos da administração, e, portanto, da gestão de bens públicos é um dever constitucional atribuído a Câmara Municipal e seus membros, devendo o vereador zelar de acordo com os princípios constitucionais pela aplicação eficiente dos recursos públicos e o bom atendimento dos cidadãos.

Sendo assim, certo da importância do Projeto para resguardar a transparência, a moralidade e o adequado emprego de recursos públicos no âmbito município de Petrópolis, muito respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que seja, ao final, aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2022


OCTAVIO SAMPAIO
Vereador


FRED PROCÓPIO
Vereador